

Arg. ex. 09/93



Anexo ao Proc. 683/93

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

INTERESSADO: BERREDO DE MENEZES - VEREADOR

PROTOCOLADO SOB O N.º 1475/93

ASSUNTO: RESULTADOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do Mês de abril

do ano de mil novecentos e

oitenta e três

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

01

e mais

documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

Protocolista

Câmara Municipal de Vitória

Of. CPI nº 009/93

Vitória, 28 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1475/93

Em 28 de 04 de 19 93

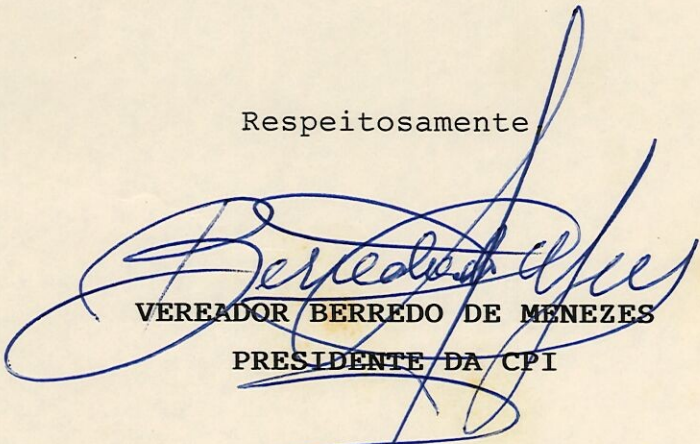
Expochu

Protocolista

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V.Exª., para devida e URGENTE apreciação do PLENÁRIO desta Casa de Leis, o resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída na forma do Decreto Legislativo nº 820/93.

Respeitosamente


VEREADOR BERREDO DE MENEZES

PRESIDENTE DA CPI

Exmº. Sr.

João Antônio Nunes Loureiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1475	01	VP



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1475	02	201

A Consideração da Presidência

Em 04/05/93

[Signature]

Procuradoria para as devidas instruções.

Em, 05/05/93
[Signature]

Sr. Presidente,

Usz que foi encaminhado à Vossa Exelência o Relatório de CPI instituído pelo Decreto Legislativo 820/93, acompanhado da documentação respectiva, sugiro os seguintes Atos a serem procedidos:

- 1- Seja o mesmo Lido em Plenário;
- 2- Com base no §3º do Art 77 da LOMV, no Art. 11 do Decreto suso aludido, e no §3º do Art. 81 do R.L., envie o Relatório acompanhado da documentação que lhe embasa, ao Ministério Público do Estado, para que lá se tomem as providências cabíveis.

Quanto a solicitação do Presidente da CPI, no sentido de submeter o Relatório a aprovação em Plenário, até máxima vóida, não há lei que ampare o pedido, e este deve ser desconsiderado. CONTINUA



Processo	1.000
Assunto	02.000
Assinatura	

Insta lembrar, que a documentação e o Relatório, quando enviados, a decisão ser por meio de cópias autenticadas por esta Casa, com os originais permanecendo sob nossa custódia até posterior deliberação.

E e Resposta

Recebemos em:

Em 05/março/93

03/06/93, *Atestado*

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or large scribble]

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisões
1475	03	1

PARECER NO PROCESSO Nº 1475/93

Senhor Presidente,

A CPI instituída pelo Decreto Legislativo nº 820/93 remeteu suas conclusões à Vossa Excelência.

Segundo o RI desta Casa, os pedidos constantes no Relatório de uma CPI deverão ser atendidos. Na sua peça conclusiva, a Comissão pede que se remeta toda a documentação ao Plenário da Casa, para que ali se delibere sobre a remessa ou não dos documentos ao MP e ao TCEES.

Acontece, data máxima vênua, que entendo desnecessária tal atitude. Senão vejamos:

"Art. 66 do Decreto Lei nº 3688 de 03/OUT/93 - Deixar de comunicar à autoridade competente:

I - Crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;"

É bem claro o Administrativista Pai:

"Todos os crimes funcionais e de responsabilidade são de Ação Pública,..." (Hely Lopes Meirelles, Dir. Adm. Bras. 16 Ed Atualizada, Revista dos Tribunais).

Os crimes apurados não requerem representação para a instauração da respectiva Ação Penal. São todos de Ação Pública incondicionada. A Câmara deliberando sobre o envio ou não da documentação ao MP ou ao TCEES já - mais poderia se pronunciar no sentido contrário à remessa, sob pena de estar decidindo em confronto aos mandamentos legais. Seria Ato Nulo, então, a decisão da Câmara que decidisse pelo arquivamento. Aí é que se encontra a inocuidade da apreciação parlamentar solicitada.

Olhemos, portanto, para as imputações:

Art. 1 do Dec Lei 201/67:

"São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, INDEPENDENTEMENTE DO PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DOS VEREADORES:

27

- III - Desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- V - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por Lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- XIV - Negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;"

"Art. 312 do CP:

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tenha posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio."

"Art. 315 do CP:

Dar as verbas ou rendas públicas aplicação diversas da estabelecida em lei."

"Art. 327 do CP:

Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem embora transitóriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo Segundo:

A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da Administração Direta,..."

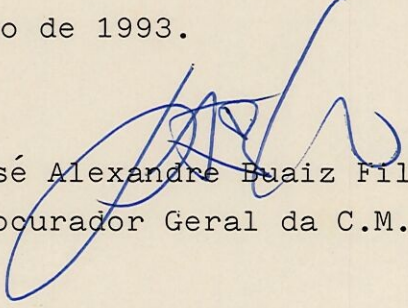
Assim, entendo que seria desnecessário o aval da Câmara para se proceder a remessa das apurações da CPI ao MP e ao TCEES. Ela, não pode, mesmo que politicamente entenda mais correto, impedir tal providência, pois, como já disse, jamais se concebe ao parlamento deliberar sobre qualquer assunto destoante à lei.

Dessa forma, sou do entender que o Relatório da CPI deve ser lido em sessão, somente com o fim de constar em Ata o resultado dos trabalhos desenvolvidos e para dar conhecimento público dos mesmos. Após isso, é mister que se xerocope na íntegra toda a documentação referente à CPI; e que tais cópias fiéis sejam remetidas ao MP e ao TCEES, onde serão tomadas, certamente, as providências cabíveis.

Os originais deverão permanecer em poder da CMV, até posterior deliberação.

Mas, caso Vossa Excelência entenda ser de bom alvitre remeter os documentos ao Plenário desta Casa, para que lá haja manifestação oficial da Câmara sobre os mesmos, saiba que tal atitude não importa em ilegalidade. Ilegalidade haverá caso o Plenário não queira dar andamento ao feito, determinando o arquivamento dos processos. Isso a lei não permite. Assim, se forem os Processos submetidos ao Plenário, que o mesmo seja orientado sobre a situação legal em que se encontram.

É o parecer, em 05 de maio de 1993.


José Alexandre Buaiz Filho
Procurador Geral da C.M.V.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1475	05	f



Ào Departamento Legislativo

Para as providências, tendo em
vista o despacho anterior do Procurador
Geral, em 15/06/93

Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria

Aprovado o Parecer da Comissão
Parlamentar de Inquérito - CPI, conforme
Boletim de votação em anexo.

Em, 29/06/93

Sr. Superintendente:

Determino sejam cumpridas as formalidades
processuais, observando-se, principalmente, o encaminhamen-
to ao Ministério Público, previsto no §3º do art. 77 da Lei
Orgânica do Município de Vitória - LOMV.

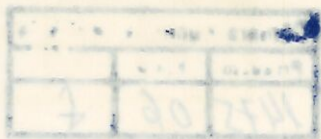
Em, 29/06/93

Ào DMA

Para as providências, conforme
determinação do Senhor Presidente.

Em 30/06/93

M. Moura



Ao Sr. Superintendente:

Com as providências deste DMA, através do
ofício 874, cópia anexa. -

Em 13/07/93

Atlantaleas

Ao DMA

Para aguardar, em 14.07.93

[Signature]

Ao Protocolo

Para aguardar

Em 15/07/93

Atlantaleas

Ao Sr. Superintendente:

O Voto em Separado do Vereador Berrido
de Menezes foi publicado no Diário Ofi-
cial de 11/08/93. -

Atlantaleas (12/08/93)

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1475	07	↓

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTACAO

539

SESSAO ORDINARIA - DIA 29 / 06 / 93

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE JUVENITO (Proc. 534/93) (APROVADO)

NOME	SIM	NAO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO	✓		
AGNALDO GOLDNER	✓		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			1
ANTONIO SMITH	✓		
BERREDO DE MENEZES	✓		
HUGUINIO BORGES	✓		
JAIR DE OLIVEIRA	✓		
JOAO PEDRO DE AGUIAR		1	
JOSE CARLOS LYRIO ROCIM			1
JOSE COIMBRA	✓		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO			1
NAMY CHEQUER		1	
KENEL MIRANDA			1
OTAVIANO DE CARVALHO		1	
PEDRO LUIZ CORREA	✓		
PERLY CIPRIANO		1	
SANDRO CARIOCA	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINIO LOUREIRO	Pres.		

12

4

ASS.:

1o. SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 874

Vitória, 02 de julho de 1993.

Assunto: Atendendo
Solicitação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1475	08	f

Senhora Promotora,

Atendendo solicitação formal elaborada pelo Vereador Ferdinand Berredo de Menezes e apoiada pelos outros vinte Senhores Vereadores com assento nesta Casa de Leis, ocorreu a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito - Requerimento nº 20/93, protocolizado em 16/02/93, com escopo de apurar fato relacionado com possíveis irregularidades quanto a disparidade ocorrida com a publicação de índice de reajuste salarial do funcionalismo público municipal.

Obedecidos os prazos e demais formalidades legais e de estilo a sobredita Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu seus trabalhos, emergindo decisão do Plenário desta Câmara que por maioria de votos concluiu pela remessa das peças dos referidos autos ao Ministério Público.

Com efeito, atento ao que determina o artigo 77, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória trasladam-se ao Preclaro Representante do Ministério Público, onde ocorrerá a perquirição sobre eventuais responsabilidades civis e ou criminais de autoridades apontadas infratoras, no curso do feito inquisitório processado nesta

 Exma. Srª.

Drª. Ionara de Freitas Tatagiba

DD. Promotora da Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Municipal, em Exercício

NESTA

Proc. nº 1475/93

Jdcm.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1475	09	J



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

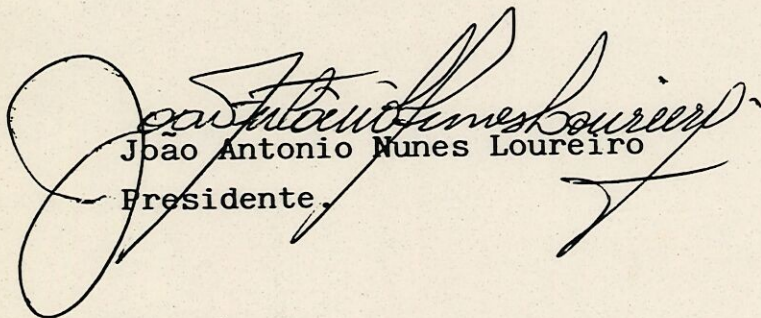
N.º _____

Fls. 02

Casa Legislativa, cujas peças do processo de n.ºs.: 1.475/93 e 534/93, xerografadas e com autenticação são capeadas por este expediente.

Sem outra motivação presentemente materializadas, colocando desde já o Poder Legislativo Municipal de Vitória ao dispor para a dissipação de eventuais dúvidas e seus esclarecimentos, valho-me do ensejo para externar a V. Exa., as minhas

Cordiais Saudações.


João Antonio Nunes Loureiro
Presidente.



Câmara Municipal		
Processo	Folha	Rubrica
1475	10	